



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

CONCURSO PÚBLICO 01/2008 EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES EDITAL Nº 01/2008

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS.

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, nomeada pelo Presidente do Legislativo, Senhor Nelson Chiderolli, Presidente da Câmara Municipal de Glicério, através do Ato da Presidência nº 01 de 13/11/2008, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado neste Município, **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO**, durante o prazo de validade deste Concurso Público, com sua denominação, número de vagas, pré-requisitos, jornada de trabalho e salário (base inicial), abaixo especificados. O presente Concurso será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da empresa "**APICE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.302.879/0001-40, com sede localizada à Rua Aquidaban nº 37, Araçatuba-SP, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS VAGAS

1.1.- DA CARACTERIZAÇÃO DAS VAGAS A SEREM CONTRATADAS PELO CONCURSO PÚBLICO

EMPREGO	Vagas	CARGA HORARIA	VALOR	REQUISITOS	Taxa de Inscrição R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40 h/s	481,68	Ensino Fundamental	20,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	40 h/s	909,85	Ensino Médio e CNH na Categoria A/B, B, C, D ou E	40,00
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	20 h/s	1.732,79	Ensino Superior e Registro na OAB	50,00

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Concurso Público ficará sob a responsabilidade da Comissão do Concurso Público.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. - Os candidatos deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Glicério, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 151, Centro, em Glicério/SP, nos dias 17 a 20 de Novembro de 2008, no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, munidos de documentos para o preenchimento completo da ficha de inscrição e sua respectiva devolução no local supra mencionado.

2.2 - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

2.2.2. - Não serão admitidas inscrições, uma vez encerrado o prazo a elas destinado.



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

- 2.3. - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.
- 2.4. - No ato da inscrição o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição com os dados solicitados, devendo, sob as penas da Lei, indicar:
- 2.4.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.
- 2.4.2. - Ter, até a data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.
- 2.4.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à vaga a que concorre na data da contratação.
- 2.4.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.
- 2.4.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.
- 2.4.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.
- 2.4.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.
- 2.4.8. - Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.
- 2.4.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou funções em comissão.
- 2.4.10. - A ficha de inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato ou seu procurador, sendo todas as informações de responsabilidade dos mesmos.
- 2.4.11. - Nenhum documento será retido no momento da inscrição, exceto no caso previsto no item 2.6.2.
- 2.5. - O candidato que vier a ser habilitado no Concurso Público de que trata este Edital poderá ser contratado desde que exista disponibilidade financeira da Câmara Municipal.
- 2.6. - A inscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador, formalmente constituído com poderes especiais, não se aceitando inscrição condicional, por via postal, fax-símile e/ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.
- 2.6.1. - No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador.
- 2.6.2. - Deverá ser entregue uma procuração (original) por candidato e esta ficará retida.
- 2.6.3. - O candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- 2.7. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.
- 2.7.1. - A ficha de inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como sem a assinatura do candidato/procurador no requerimento de inscrição.
- 2.8. - Encerrado o prazo das inscrições será publicada, pela Comissão do Concurso Público, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver, individualmente.
- 2.8.1. - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.
- 2.8.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Concurso Público, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.
- 2.8.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 02 (dois) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso Público se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.
- 2.9. - Se aprovado em todas as fases do Concurso Público, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva vaga, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.
- 2.10. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Concurso Público, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.
- 2.11. - A Comissão do Concurso Público poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

2.12.- A Comissão do Concurso Público não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos, excetuando-se as condições dispostas no subitem 2.11 acima.

3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração da Câmara Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2. - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservados 2% (dois por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com o emprego e desejarem prestar o Concurso Público nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Concurso Público até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, sendo que não se responsabilizará a Comissão do Concurso Público, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.3. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no **subitem 3.5.1** não terão direito a prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4 - DAS PROVAS

4.1. - O Concurso constará das seguintes provas:



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

Emprego	Provas	Número de Questões
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais do Município de Glicério Prova Prática	10 10 10
TÉCNICO LEGISLATIVO	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais do Município de Glicério	10 10 10
PROCURADOR LEGISLATIVO	Conhecimentos Específicos	40

4.2. O Concurso Público constará de prova objetiva, para todos os empregos, de caráter eliminatório e classificatório, e, conforme o caso, de prova prática, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2.1. A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

5 – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Glicério, em data posterior, a ser divulgada oportunamente na imprensa oficial do município e no site www.apiceconcursos.com.br.

5.1.1. Caso o número de candidatos para prestar a prova exceda a oferta de lugares nos colégios da cidade da prova, a mesma poderá ser aplicada em municípios vizinhos.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local das diversas fases do Concurso, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação para a prova objetiva, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal, para verificar o ocorrido.

5.4. Ocorrendo o caso constante neste item, poderá o candidato participar do Concurso e realizar a prova, se apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, no dia da prova, formulário específico.

5.5. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

5.6. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.7. Só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e no local constante no Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado.

5.7.1. O horário de início das provas será definido em cada sala/local de aplicação.

5.7.2. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.

5.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, e deverá apresentar um dos seguintes documentos no original e dentro do prazo de validade, conforme o caso:

- Cédula de Identidade - RG; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997; ou
- passaporte, dentro do prazo de validade.

5.9. Como nenhum documento ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

- 5.10. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- 5.11. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 5.12. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, telefone celular, "BIP", "walkman", ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.
- 5.13. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia da prova em formulário específico.
- 5.13.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos deste item deverá arcar, exclusivamente, com as conseqüências advindas de sua omissão.
- 5.14. É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato do local da prova objetiva antes de decorrido o tempo de 30 minutos de seu início.
- 5.15. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 5.16. No ato da realização da **prova objetiva**, o candidato receberá o Caderno de Questões, gabarito intermediário e gabarito oficial.
- 5.17. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas no Gabarito Oficial.
- 5.17.1. Ao terminar, entregará ao fiscal o Gabarito Oficial com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.
- 5.18. O Gabarito Oficial, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala, conjuntamente com o caderno de questões. O candidato, ao final de sua prova, observado o item 5.8 deste Capítulo, ou ao final da prova, **não levará o Caderno de Questões**.
- 5.19. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.20. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 5.21. Em hipótese alguma haverá substituição do Gabarito Oficial por erro do candidato.
- 5.22. Será eliminado do Concurso Público o candidato que, em qualquer das provas:
- apresentar-se no local constante do Edital de Convocação após o fechamento dos portões;
 - não apresentar documento de identidade exigido no item 8, deste Capítulo;
 - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
 - não devolver o Gabarito Oficial ou o Caderno de Questões;
 - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - estiver fazendo uso de boné, gorro ou chapéu;
 - agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 6.1. A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 6.1.1. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:
- $$NPO = \frac{Na \times 100}{Tq}$$
- Onde:
- NPO = Nota da prova objetiva
Na = Número de acertos
Tq = Total de questões da prova
- 6.1.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.
- 6.1.3. O candidato não habilitado na prova objetiva será excluído do Concurso.



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

6.2. A pontuação final para o emprego de: Auxiliar de Serviços Gerais será a média obtida das provas objetiva e prática;

6.3. **2ª FASE** – Prova Prática

6.3.1. **A Prova Prática**, de caráter classificatório, visa a avaliação das habilidades e conhecimentos dos candidatos;

6.3.2. Será realizada na presença de examinadores, com conteúdo a ser determinado, com duração aproximada de 20 minutos;

6.3.3. Os candidatos serão convocados para a prestação da Prova Prática, a ser realizada em data, horário e local a serem comunicados oportunamente, mediante publicação no jornal Comarca e no site: www.apiceconcursos.com.br na seguinte conformidade:

6.3.4. Serão convocados os classificados na primeira fase na proporção de 10 vezes o número de vagas existentes para o emprego público.

6.3.4.1. Os candidatos ao emprego público de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, deverão se apresentar munidos de documento de identidade no original e da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A/B, C, D ou E, dentro do prazo de validade, fazendo uso de óculos (ou lente de contato) quando houver exigência na C.N.H.

6.4. A pontuação final do candidato será obtida por intermédio da média aritmética simples das notas das provas objetiva e prática e será considerado como desclassificado o candidato que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

7.1.1. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (portadores de deficiência).

7.1.2. Não ocorrendo inscrição neste Concurso ou aprovação de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

7.1.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, a todos os Empregos, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;
- d) mais idoso dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- e) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

8 - DAS MATÉRIAS

8.1.- As matérias a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do **Anexo I do presente Edital**.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.- Das decisões da Comissão do Concurso Público caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

9.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Câmara Municipal.

9.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

9.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

9.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

9.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados à Comissão do Concurso Público, para análise e manifestação a propósito do argüido.

9.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão do Concurso Público, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

9.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sendo a decisão



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Presidente da Câmara.

9.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no **item 9.1.** será desconsiderado e indeferido imediatamente.

9.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Concurso Público, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pela imprensa e/ou pessoalmente, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

9.6.- A convocação para nomeação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação.

9.6.1.- A convocação **para contratação** será enviada ao candidato aprovado com no mínimo **02 (dois) dias** de antecedência, do início da contagem do prazo marcado para o comparecimento. O não comparecimento, no prazo determinado, implicará em desistência tácita e na perda dos direitos decorrentes do Concurso Público, sendo assim convocado o candidato seguinte, obedecendo-se sempre rigorosamente à ordem de classificação final.

9.7.- Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

9.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

9.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua posse.

9.8.2.- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

9.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

9.9.1.- Para a nomeação não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

9.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

9.9.3.- É facultado à **Câmara Municipal de Glicério** exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pela Divisão de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

10 - DA NOMEAÇÃO

10.1.- A aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Câmara e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Concurso Público.

10.2.- A admissão dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á, pela **Câmara Municipal de Glicério**, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

10.3.- A convocação será feita pela Câmara Municipal ao candidato aprovado, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato para sua nomeação.

10.4.- Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

10.5.- O Concurso Público **terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o afastamento do servidor efetivo do referido emprego**, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicado no "**Jornal O Regional**", bem como afixado na Câmara Municipal, a prorrogação dar-se-á a critério da **Câmara Municipal de Glicério**, desde que exista interesse público para tanto.

10.5.1.- O prazo de validade do Concurso Público e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criados no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes nomeados ou admitidos, desde que haja interesse Público.

10.5.2.- O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera para a Câmara Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à mesma, o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagas existentes em lei.

10.5.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

nomeação.

10.6. -No caso de o candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, deverá assinar Termo de Desistência, sendo excluído do respectivo Concurso Público.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva de Comissão de Concurso Público.

11.2. -Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão de Concurso Público, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
- c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
- d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
- e) For responsável por falsa identificação pessoal.
- f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Concurso Público..

11.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

11.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão do Concurso Público não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

11.4.1- Após 180 (cento e oitenta) dias os cadernos de provas serão incinerados.

11.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Concurso Público serão feitas em Jornal e no Mural da sede da Câmara Municipal.

11.6.- O candidato terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

11.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Concurso Público e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público, de acordo com as normas pertinentes e "ad referendum" do Presidente da Câmara Municipal.

11.8.- As vagas reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.9.- Na hipótese prevista no subitem anterior, será elaborada somente uma lista de Classificação Geral, prosseguindo o Concurso Público nos seus ulteriores termos.

11.10.- No prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação da lista específica/especial de classificação, o portador de deficiência aprovado deverá retirar o formulário para perícia médica no local indicado no Edital e submeter-se à perícia médica, com a finalidade de avaliar-se a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

11.10.1.- A perícia médica será realizada por especialista, indicado pela Câmara Municipal, observando-se a deficiência apresentada pelo candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data do respectivo exame.

11.10.2.- Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato ou que não está configurada a deficiência, constituir-se-á, no prazo de **05 (cinco) dias**, junta médica (composta por número ímpares de membros), sendo no mínimo de **03 (três)**, para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

11.10.3.- A indicação de profissional pelo interessado, nos termos do subitem anterior deverá ser feita no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência do Laudo referido no **subitem 11.10.1.**, ficando sob a responsabilidade exclusiva do interessado, o pagamento de eventuais despesas com honorários do profissional por ele indicado.



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

- 11.11.- A junta médica deverá apresentar conclusão da perícia realizada, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da realização dos exames.
- 11.11.1.- Se a junta médica confirmar que a deficiência não está configurada ou que a mesma é incompatível com a função a ser desempenhada, o candidato será desclassificado da lista de deficientes.
- 11.11.2.- De acordo com o subitem acima a lista especial será republicada e da mesma serão excluídos os portadores de deficiência desclassificados.
- 11.11.3.- Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
- 11.12.- O Concurso Público, na parte referente aos empregos que possuam candidatos portadores de deficiência, só poderá ser homologado após a realização de todos os exames mencionados, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência incompatíveis com o exercício da função, assim declarados pela inspeção médica a que se submeteram.
- 11.13.- Fica assegurada ao deficiente a possibilidade de acesso ao seu local de trabalho, em caso de aprovação.
- 11.14.- A Comissão do Concurso Público não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.
- 11.15.- Os candidatos aprovados em todas as fases e nomeados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do **subitem 1.1.** do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.
- 11.16.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.
- 11.17.- Caberá ao Presidente da Municipal de Glicério a homologação dos resultados finais.

Glicério, 14 de novembro de 2008.

**NELSON CHIDEROLI
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I – LÍNGUA PORTUGUESA

Acentuação. Alfabeto - vogais e consoantes. Artigos. Interpretação de texto. Maiúsculas e minúsculas. Orações. Plural. Pontuação. Sílabas. Sinônimos e antônimos. Substantivos.

II. – MATEMÁTICA

Formas geométricas espaciais, planas e contornos. Frações. Possibilidades e raciocínio combinatório. Probabilidade. Múltiplos e Divisores. Números Decimais. Números Naturais. Operações por Frações. Resolução de Problemas envolvendo as quatro operações. Simetria. Unidade de Medidas e Comprimento.

III- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE GLICÉRIO

Informações gerais sobre o Município.

Fonte: Lei Orgânica do Município de Glicério, Regimento Interno da Câmara Municipal de Glicério e Históricos do Município (IBGE e Município).

Obs: Serão disponibilizados no prédio da Câmara Municipal de Glicério e no site www.apiceconcursos.com.br, cópias dos materiais descritos na Fonte deste item.

I V. - PROVA PRÁTICA.

ENSINO MÉDIO

TÉCNICO LEGISLATIVO

I – LÍNGUA PORTUGUESA

Acentuação. Alfabeto - vogais e consoantes. Artigos. Interpretação de texto. Maiúsculas e minúsculas. Orações. Plural. Pontuação. Sílabas. Sinônimos e antônimos. Substantivos.

II. – MATEMÁTICA

Formas geométricas espaciais, planas e contornos. Frações. Possibilidades e raciocínio combinatório. Probabilidade. Múltiplos e Divisores. Números Decimais. Números Naturais. Operações por Frações. Resolução de Problemas envolvendo as quatro operações. Simetria. Unidade de Medidas e Comprimento.

III- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE GLICÉRIO

Informações gerais sobre o Município.

Fonte: Lei Orgânica do Município de Glicério, Regimento Interno da Câmara Municipal de Glicério e Históricos do Município (IBGE e Município).



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Edifício "Nilton Kassim Brandão" - Avenida Rui Barbosa Nº151 - CEP 16270-000
Glicério - SP
Fone/Fax (013) 3647.1121 - e-mail: cmglicerio@ig.com.br

Obs: Serão disponibilizados no prédio da Câmara Municipal de Glicério e no site www.apiceconcursos.com.br, cópias dos materiais descritos na Fonte deste item.

ENSINO SUPERIOR

PROCURADOR LEGISLATIVO:

I – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Administrativo. Direito Civil. Direito Constitucional. Direito Financeiro e Orçamentário. Direito Processual Civil. Direito Tributário. Administração Indireta. Administração Pública. A Soberania e Autonomia Municipal. Assuntos Gerais e correlatos à respectiva área. Atos Administrativos. Atuação no Domínio Econômico. Bens Públicos. Competência Municipal. Contratos Administrativos. Controle de Constitucionalidade e outras ações no âmbito municipal. Controle da Administração Pública. Crédito Tributário. Direito Constitucional Municipal. Direito Processual Constitucional. Dívida Ativa. Domínio Público. Elementos de Direito Constitucional. Finanças Públicas. Fixação de subsídios na esfera Municipal. Funções Públicas. Fundamentos da Lei Orgânica. Intervenção na propriedade. Licitações. Limites do Poder Local:- Políticas Públicas e Políticas Sociais. Noções Preliminares de Direito. Normas Gerais Constitucionais. O Direito como Ciência. O Município como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. O Município na Constituição de 1988. Orçamento. Ordem Econômica e Financeira. Ordem Social. Organização Administrativa Brasileira. Organização do Estado. Organização do Município. Órgãos Públicos. Origem, Objeto e Conceito do Direito Administrativo. Os Fundamentos do Direito. Poder de Polícia. Poderes Administrativos. Processo Administrativo. Processo Civil. Competência Territorial. Competência de Matéria. Outros aspectos da área. Processo Legislativo. Processo Legislativo Municipal. Reforma Administrativa. Regime Jurídico da Administração Pública. Responsabilidade Civil da Administração Pública. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Servidores Públicos Municipais. Sistema Tributário Nacional. Subsídios no Executivo e no Legislativo. Tributos: (Imposto, Taxas, Contribuições de Melhoria e Preços; Fatos Geradores, Bases de Cálculo, Alíquotas e Lançamentos, Créditos Tributários, Imunidades e Isenções). Uso e Ocupação do Solo Urbano. **Legislação Mínima:** Código Civil. Código de Processo Civil. Código Tributário Nacional. Constituição Estadual e suas emendas. Constituição Federal de 1988 e Emendas Constitucionais. Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal). Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores. Lei Federal nº. 6.766/79 e alterações posteriores. Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Lei Federal nº. 8.987/95 e alterações posteriores (Concessão e Permissão – Serviços e Obras Públicas). Lei Federal nº. 9.074/95 (Normas para outorga e prorrogação das Concessões e Permissões). Lei Orgânica do Município; Regimento Interno.